



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano \$40\$	Semestre 180\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30,
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 16:647 — Autoriza a comissão administrativa da Junta de Freguesia das Cortes, do concelho e distrito de Leiria, a adquirir um terreno.

Portaria n.º 6:033 — Permite o fabrico e a venda do xarope de groselha artificialmente corado de vermelho, desde que o corante não seja dos considerados nocivos à saúde.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:648 — Confere aos reitores dos liceus a atribuição das nomeações, por alvará, referentes a determinados cargos ou comissões de serviço.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 16:649 — Determina que o lugar de director do Laboratório de Patologia Veterinária possa ser desempenhado por um médico veterinário com a categoria de inspector do respectivo quadro da Direcção Geral dos Serviços Pecuários.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 16:647

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia das Cortes, do concelho e distrito de Leiria, no sentido de adquirir por compra um terreno destinado à realização de uma feira mensal;

Atendendo a que a mencionada aquisição representa um incalculável benefício para os povos dos lugares daquela freguesia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia das Cortes, do concelho e distrito de Leiria, a adquirir pela quantia de 4.000\$ um terreno pertencente a António Filipe e sua mulher, Genoveva Pereira, para no mesmo se realizar uma feira mensal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Março de 1929.— **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmento — Anibal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebianno — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Portaria n.º 6:033

Autorizando o regulamento da inspecção dos géneros alimentícios, de 23 de Agosto de 1902, e as instruções para a sua execução, de 29 de Novembro do mesmo ano, o emprego de substâncias adicionadas ao género quando imposto por necessidade de consumo, sem intenção fraudulenta; e

Considerando que essas disposições visam expressamente o uso de corantes artificiais para tingir confeitos, xaropes e licores, desde que não sejam nocivos à saúde, como é prática comum nos outros países e entre nós;

Ouvidas as estâncias competentes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que se permita o fabrico e a venda do xarope de groselha artificialmente corado de vermelho, desde que o corante não seja dos considerados nocivos à saúde.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1929.— O Ministro do Interior, José Vicente de Freitas.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico

Repartição do Ensino Secundário

Decreto n.º 16:648

A recente remodelação dos serviços do Ministério da Instrução Pública tem de ser acompanhada de uma série de providências, umas de natureza legal e outras de